



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 14/2017:

Altera as Tabelas Indiciárias das Carreiras de Regime Geral, Regime Especial e Específicas e das funções de direcção, chefia e confiança, constantes dos anexos I e II do Decreto n.º 54/2009, de 8 de Setembro.

Decreto n.º 15/2017:

Actualiza valor do índice 100 das tabelas das carreiras de regime geral, regime especial e específicas e das funções de direcção, chefia e confiança do Sistema de Carreiras e Remuneração em vigor no aparelho de Estado.

Decreto n.º 16/2017:

Introduz alterações na estrutura da Tabela Indiciária das Remunerações do Pessoal do Serviço Nacional Penitenciário – SERNAP.

Decreto n.º 17/2017:

Introduz alterações na estrutura da Tabela Indiciária das remunerações dos membros do Serviço Nacional de Migração (SENAMI).

Decreto n.º 18/2017:

Introduz alterações na estrutura da Tabela Indiciária das Remunerações dos militares dos quadros permanentes das Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM).

Decreto n.º 19/2017:

Introduz alterações na estrutura da Tabela Indiciária das remunerações dos membros da Polícia da República de Moçambique (PRM).

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 14/2017

de 18 de Maio

Havendo necessidade de se proceder a alteração das tabelas indiciárias das carreiras de regime geral, regime especial e específicas e das funções de direcção, chefia e confiança do Sistema de Carreiras e Remuneração em vigor no aparelho de Estado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22 do Decreto n.º 54/2009, de 8 de Setembro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. São alteradas as Tabelas Indiciárias das Carreiras de Regime Geral, Regime Especial e Específicas e das funções de direcção, chefia e confiança, constantes dos Anexos I e II do Decreto n.º 54/2009, de 8 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 20/2013, de 15 de Maio, passando a ser as que constam dos anexos I.1 à I.9, II e III do presente Decreto.

Art. 2. O presente Decreto produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2017.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 16 de Maio de 2017.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Decreto n.º 15/2017

de 18 de Maio

Havendo necessidade de se proceder a actualização do valor do índice 100 das tabelas das carreiras de regime geral, regime especial e específicas e das funções de direcção, chefia e confiança do Sistema de Carreiras e Remuneração em vigor no aparelho de Estado, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22 do Decreto n.º 54/2009, de 8 de Setembro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. O valor do índice 100 das tabelas indiciárias do Sistema de Carreiras e Remuneração é fixado em:

a) Carreiras de Regime Geral e Específicas:**Meticais**

Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 1 a 2	3.996,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 3 a 5	4.077,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 6 a 7	4.748,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 8 a 9	4.894,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 10	5.043,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 11	5.116,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 12	5.227,00

b) Carreiras de Regime Especial:**Meticais**

Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 13, 14	18.009,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 15	19.318,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 27	15.106,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 18	18.685,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 23	18.738,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 25 e 32	15.030,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 26	14.764,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 17	15.378,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 41 e 51	14.798,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 52	14.536,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 19, 22 e 78	44.568,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 21	4.058,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 65	8.536,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 66, 67 e 71	8.080,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 72 e 74	5.347,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 75, 76	38.204,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 77	15.462,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 79	43.835,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 81, 93 e 94	6.453,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 82	26.342,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 83	10.308,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 84	9.777,00
Carreira abrangida pelo grupo salarial 97	4.047,00
Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 98 e 99	4.715,00

Art. 2. O valor de índice 100 dos Grupos Salariais 16 e 20 das carreiras de regime especial e diferenciado da Autoridade Tributária de Moçambique, estabelecido no n.º 2 do artigo 4 do Decreto n.º 17/2010, de 2 de Junho, é fixado em 2.899,00MT.

Art. 3. 1. O valor de índice 100 para as funções de Direcção, Chefia e Confiança a que se refere o n.º 4 do artigo 15 do Decreto n.º 54/2009, de 8 de Setembro, é fixado em 85,349,00 MT.

2. O valor de índice 100 para as funções de Direcção, Chefia e Confiança a que se refere o n.º 3 do artigo 4 do Decreto n.º 17/2010, de 2 de Junho, é fixado em 70,454,00 MT.

Art. 4. É acrescido em 500,00 MT o valor actual das pensões e rendas vitalícias que constituem encargo do Orçamento do Estado.

Art. 5. Compete ao Ministro de Economia e Finanças divulgar, por despacho, a tabela salarial, com arredondamentos nos respectivos valores.

Art. 6. O presente Decreto produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2017.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 16 de Maio de 2017.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Decreto n.º 16/2017

de 18 de Maio

Havendo necessidade de se introduzir alterações na estrutura da Tabela Indiciária das Remunerações do Pessoal do Serviço Nacional Penitenciário – SERNAP, com funções de Guarda Penitenciário, por forma a adequá-la ao aumento salarial definido para o corrente ano, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. A estrutura da Tabela Indiciária das Remunerações do Pessoal do Serviço Nacional Penitenciário, a que se refere o artigo 1 do Decreto n.º 13/2016, de 27 de Maio, passa a ser a constante da tabela em anexo ao presente Decreto e que dele é parte integrante.

Art. 2. O montante do índice 100 da Tabela Indiciária referido no artigo anterior é fixado em 5.382,00MT.

Art. 3. Compete ao Ministro da Economia e Finanças divulgar, por despacho, a tabela salarial, com arredondamentos nos respectivos valores.

Art. 4. O presente Decreto produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2017.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 16 de Maio de 2017.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.